



**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº. 3578/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVA**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria de Município da Assistência Social designada pela Portaria nº. 26.139/2024 formada pelos membros Edimar Fonseca da Fonseca, Lisiane Correa dos Santos Freitas e Matheus Saulo Borges, reuniu-se às 11 horas no dia 20 de maio de 2024, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3578/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº. 91/2024 a que se refere este edital trata do repasse de emenda parlamentar impositiva a LOA 2024 em benefício da Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI) inscrita no CNPJ 87.085.460/0001-48, no montante de R\$ 55.146,28 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), através da Secretaria de Município da Assistência Social, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial a regulamentação da lei 13.019/2014 por meio do Decreto Municipal nº.3807/2017. Neste ato, o colegiado fez a leitura do Plano de Trabalho, e realizou as análises com base nos requisitos de elaboração, conforme artigo 22 da Lei Federal nº.13.019/2014, portanto, atende parcialmente aos requisitos para repasse financeiro, pois apresenta ao longo do plano de trabalho algumas incoerências que serão apontadas individualmente no decorrer desse documento. No que se refere a Emenda Impositiva Individual nº 11/2023 – Vereador Zilmar Araújo, a entidade não apresenta de que forma irá realizar o pagamento da contrapartida (R\$ 2.000,00), ainda assim, não apresenta com qual recurso será realizado este pagamento. Também menciona que a entidade atende cerca de quarenta e sete idoso de ambos os sexos, porém não apresenta a listagem dos referidos idosos. No item 7 do Plano de Trabalho, a entidade apresenta que o total geral é de R\$ 12.146,28, porém esse é o valor da emenda, então para o total geral deve ser acrescido o valor da contrapartida, no caso R\$ 2.000,00 totalizando então, R\$ 14.146,28. Já no item



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

do cronograma de desembolso, a entidade coloca que a administração repassará o montante de R\$ 10.146,28, porém a emenda informa que o valor é de 12.146,28. Para a Emenda Impositiva Individual nº 25/2023, a entidade não apresenta de que forma irá realizar o pagamento da contrapartida (R\$ 1.000,00), ainda assim, não apresenta com qual recurso será realizado este pagamento. Também menciona que a entidade atende cerca de quarenta e sete idoso de ambos os sexos, porém não apresenta a listagem dos referidos idosos. No item 7 do Plano de Trabalho, a entidade apresenta que o total geral é de R\$ 10.000,00, porém esse é o valor da emenda, então para o total geral deve ser acrescido o valor da contrapartida, no caso R\$ 1.000,00 totalizando então, R\$ 11.000,00. Já no item do cronograma de desembolso, a entidade coloca que a administração repassará o montante de R\$ 9.000,00, porém a emenda informa que o valor é de 10.000,00. Como também a entidade não apresenta uma listagem prévia, com no mínimo três orçamentos para a aquisição de materiais de gênero alimentício, higiene e limpeza. Para a Emenda Impositiva Individual nº 32/2023, a entidade não apresenta de que forma irá realizar o pagamento da contrapartida (R\$ 2.000,00), ainda assim, não apresenta com qual recurso será realizado este pagamento. Também menciona que a entidade atende cerca de quarenta e sete idoso de ambos os sexos, porém não apresenta a listagem dos referidos idosos. No item 7 do Plano de Trabalho, a entidade apresenta que o total geral é de R\$ 10.000,00, porém o valor da emenda, é de R\$ 20.000,00, devendo o valor da contrapartida, de no mínimo, R\$ 2.000,00. Ainda assim deverá ser informado qual o mês que será realizado o pagamento dos funcionários, com o valor dessa emenda. Já no item do cronograma de desembolso, a entidade coloca que a administração repassará o montante de R\$ 9.000,00, porém a emenda informa que o valor é de 20.000,00. Para a Emenda Impositiva de Bancada nº 42/2023, a entidade não apresenta de que forma irá realizar o pagamento da contrapartida (R\$ 1.300,00), ainda assim, não apresenta com qual recurso será realizado este pagamento. Também menciona que a entidade atende cerca de quarenta e sete idoso de ambos os sexos, porém não apresenta a listagem dos referidos idosos. No item 7 do Plano de Trabalho, a entidade apresenta que o total geral é de R\$ 13.000,00, porém o valor da emenda, é de R\$ 13.000,00, devendo o valor da contrapartida, de no mínimo, R\$ 1.300,00, e este



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

valor não será retirado do valor enviado através da emenda, mas sim, a entidade deverá prover essa contrapartida. Ainda assim, a entidade precisa apresentar a distribuição do valor da emenda, em cada um dos itens propostos para pagamento, como por exemplo, qual o valor será destinado ao pagamento de energia elétrica, água e internet. Já no item do cronograma de desembolso, a entidade coloca que a administração repassará o montante de R\$ 11.000,00, porém a emenda informa que o valor é de 13.000,00. Ainda assim, a entidade precisa atender ao art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo necessário a contrapartida de 100% do valor, o que poderá não ser cumprido pela entidade, tendo em vista, o alto montante a ser repassado pela Administração Pública. O colegiado realizou as análises dos documentos através do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, que não foram entregue nenhum dos documentos descritos no Decreto nº 3807/2017. Após essa sessão, a entidade será oficiada pela Secretaria de Município da Assistência Social para que faça as adequações e entrega de documentos constantes nessa ata. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata sendo lavrada pelo servidor Edimar Fonseca da Fonseca, sendo assinada pelos membros elencados na abertura. *Fonseca* *Josiane Cortes*, *Marta Boas*